

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº.	393 - PE 145/13	
Em	29	de 11 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Lei n.º 5.115, de 2009.

Art. 1.º Acrescenta o inciso XIV ao art. 2.º da Lei n.º 5.115, de 27 de julho de 2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

XIV – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SMSET” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 8.º passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas tem por finalidade executar as atividades relacionadas com obras públicas em geral, cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor e suas leis complementares, inclusive o Código de Posturas do Município, cabendo-lhe:” (NR)

Art. 3.º Acrescenta a Seção XIV, art. 21B ao Capítulo II da Lei n.º 5.115, de 2009, com a seguinte redação:

“Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Art. 21B. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito tem por finalidade:

I – garantir a ordem pública e a preservação das garantias do cidadão, bem como a proteção da vida e do patrimônio através da atuação conjunta dos seus órgãos de segurança;

II – produzir e gerenciar dados, estudos e estatísticas sobre violência, criminalidade e vitimização;

III – planejar, coordenar e supervisionar as atividades na área da segurança;

IV – construir novas relações da comunidade com a segurança pública, pautadas pela cidadania e pela prevenção, garantindo o reconhecimento da guarda, tornando-se referência e contribuindo para a construção de uma cultura de não violência;

V – auxiliar na fiscalização de meio ambiente, encaminhando qualquer possível irregularidade à fiscalização competente;



VI – com foco no desenvolvimento urbano sustentável, atuar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, indicando ações, obras e investimentos dentro do que determina o Plano Diretor de Desenvolvimento de Montenegro;

VII – analisar, projetar e executar obras e intervenções que digam respeito à infraestrutura do trânsito no Município;

VIII – atuar nas demandas e alterações na infraestrutura de trânsito e transportes demandados a partir da atuação da fiscalização de trânsito;

IX – executar ou fiscalizar, no que couber, o serviço de trânsito de veículos no Município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

X – fiscalizar os serviços de transporte coletivo urbano, de táxi e transporte escolar;

XI – coordenar e supervisionar o Estacionamento Rotativo Pago;

XII – exercer a fiscalização das vias, coletando dados para melhoria da sinalização e infraestrutura existente;

XIII – orientar, inspecionar sinalleiras e demarcações de trânsito;

XIV – receber reclamações ou sugestões sobre o sistema de trânsito viário;

XV – auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano;

XVI – executar, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVII – participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;

XVIII – cumprir outras atribuições que lhe forem determinadas em relação ao sistema de trânsito municipal, especialmente as contidas no art. 24 do CTB, previsto na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes à fiscalização.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Infraestrutura de Trânsito:

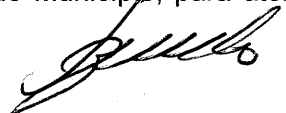
- a) Diretoria de Fiscalização de Trânsito e Transporte;
- b) Serviço de Mobilidade;
- c) Turma de Manutenção.

II – Departamento de Segurança:

- a) Diretoria de Segurança;
- b) Serviço de Apoio à Segurança.

III – Seção de Suporte Técnico.” (NR)

Art. 4.º O provimento dos cargos, para a implementação das Secretarias, ficará condicionado à disponibilidade financeira do Município, para atender



as despesas geradas mediante a análise de impacto orçamentário-financeiro, pela Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento aos dispositivos legais, mantendo-se, nestes casos, a estrutura administrativa estabelecida pela Lei n.º 5.115, de 2009 e suas alterações.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga os incisos X, XI e XII do art. 8.º, o inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 8.º e o inciso VI do parágrafo único do art. 16.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2013.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
_____ Presidente	_____ Vice-presidente